

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 957/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37°, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 104°, inciso III, da Lei Orgânica e Arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte - MT autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 06 (seis) vagas de Professor - Licenciatura Plena em Pedagogia, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena na área de Linguagem, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas e Sociais e 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências naturais e Matemática, todos na Classe A, Nível I, pelo período de até (hum) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

Vaga	Cargo/função	Requisitos	Carga horária	Vencimento	Lotação
06	Professor - Licenciatura Plena em Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas semanais.	R\$ 2.765,18	Sede do município.
01	Professor - Licenciatura Plena na área de Linguagem	Licenciatura Plena na área de Linguagem	25.60 4.3	R\$ 1.843,44	Sede do município.
01	Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura Plena em Ciências Humanas e Sociais	20 horas semanais.	R\$ 1.843,44	Sede do município.
01	Professor - Licenciatura Plena em Ciências naturais e Matemática	THE PART TO SEE A SEE TO SEE TO SEE	20 horas semanais.	R\$ 1.843,44	Sede do município.

Art. 2°. O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



- § 1°. O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo, para tal fim.
- § 2º. As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.
- Art. 3º. Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- Art. 4º. Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes lei municipal n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que "dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte".
- Art. 5°. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei n. 252/2005, de 15 de Dezembro de 2005, que "dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT, na forma que estabelece e dá outras providências".
- Art. 6°. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal